



CONGRESSO NACIONAL

MPV 615

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
23/05/2013

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N: 615, 17/MAIO/2013

Autor
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)

N.º do prontuário
316

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafos Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 1º e 2º da Medida Provisória n.º 615, de 17 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste e no Estado do Rio de Janeiro, afetados pela estiagem referente à safra 2011/2012.

Art.2º - Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste e no Estado do Rio de Janeiro, referente à produção da safra 2011/2012 destinada ao mercado interno.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que as mesmas subvenções concedidas aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar e as unidades industriais produtoras de etanol na região Nordeste sejam estendidas aos produtores e as unidades industriais no Estado do Rio de Janeiro.

O que se pretende é, tão somente, que seja garantido ao Rio de Janeiro o que vier a ser oferecido como suporte para a atividade na região nordeste do País. Todos os argumentos e fundamentos apresentados para justificar a edição da MP 615 estão presentes, tão ou mais, fortemente em nossa região.

Assim, o intuito é garantir ao Rio de Janeiro o que está sendo reservado aos empresários rurais da cana-de-açúcar e as unidades industriais produtoras de etanol da região Nordeste.

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/05/2013, às 17:10
Givago Costa, Mat. 257610

PARLAMENTAR

[Handwritten signature]